



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.279, de 24 de junho de 2015.

“Altera a Lei Municipal nº 2.708, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009, que definiu a carreira do magistério superior no Município de Catalão, Estado de Goiás e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A lei municipal nº 2.708, de 08 de dezembro de 2009, passa, a partir desta data, a vigorar com a redação seguinte, inclusive, com alteração da sua ementa.

2009:

“Redefine, nos termos que menciona, a carreira do magistério Superior no Município de Catalão, Estado de Goiás, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Pela presente lei fica redefinida a carreira do Magistério Superior do Município de Catalão, sob o regime estatutário (Lei Municipal nº 1.142/1992).

Art. 2º - O cargo de Professor de Ensino Superior do Município de Catalão, criado para atender aos convênios com a UFG – Regional de Catalão, cujos titulares são colocados à disposição daquela entidade de ensino superior, terá as seguintes categorias:

§ 1º A Carreira de Magistério Superior no Município é estruturada em classes A, B, C, D e E e respectivos níveis de vencimento na forma do Anexo VI ao final desta lei ficando desde já incluídos ao artigo 75 da Lei Municipal nº 1.818/2000, lei esta que define a carreira dos servidores públicos municipais de Catalão, Estado de Goiás.

§ 2º As classes da Carreira de Magistério Superior receberão as seguintes denominações de acordo com a titulação do ocupante do cargo:

I - Classe A, com as denominações de:

a) Professor Adjunto A, se portador do título de doutor;

b) Professor Assistente A, se portador do título de mestre; ou

c) Professor Auxiliar, se graduado ou portador de título de especialista;

II - Classe B, com a denominação de Professor Assistente;

III - Classe C, com a denominação de Professor Adjunto;

IV - Classe D, com a denominação de Professor Associado; e

V - Classe E, com a denominação de Professor Titular.

§ 3º - Os quantitativos dos cargos criados nos §§s anteriores são os constantes do ANEXO VI, incluídos por esta Lei ao artigo

75 da Lei Municipal nº 1.818/2000, que define a carreira dos servidores públicos municipais de Catalão, Estado de Goiás.

§ 4º - O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 3º - O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, na forma desta Lei.

§ 2º A progressão na Carreira de Magistério Superior ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos nesta Lei e observará, cumulativamente:

I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e

II - aprovação em avaliação de desempenho.

§ 3º A promoção ocorrerá observada o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

I - para a Classe B, com denominação de Professor Assistente, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

II - para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

III - para a Classe D, com denominação de Professor Associado:

a) possuir o título de doutor; e

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

IV - para a Classe E, com denominação de Professor Titular:

a) possuir o título de doutor;

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

§ 4º - Por força de convênio entre o Município de Catalão e a Universidade Federal de Goiás – Regional Catalão, os processos de avaliações de desempenho para fins de progressão e de promoção serão realizados pela UFG – Regional de Catalão, que obedecerão todas as regras e os ditames que regem o assunto para os professores federais, devendo, após, para a efetiva progressão serem homologados pelo Município empregador.

§ 5º Os cursos de mestrado e doutorado, para os fins previstos neste artigo, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente.

Art. 4º - Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção:

I - para o nível inicial da Classe B, com denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de mestre; e

II - para o nível inicial da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor.

Art. 5º - Os Professores de Ensino Superior do Município de Catalão, lotados na UFG - Regional Catalão terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sanção desta lei, para requerer, formalmente, suas adaptações, desde que já preencham, no ato da solicitação, todos os pré-requisitos para promoção.

Parágrafo único – As solicitações efetivadas após o prazo assinalado no caput somente se darão, tomando-se por tempo inicial a data da sanção desta lei.

Art. 6º - A Retribuição por Titulação – RT, devida ao docente integrante da Carreira de Magistério Superior deste Município, em conformidade com o enquadramento do professor, será devida conforme valores constantes do Anexo VI da Lei Municipal nº 1.818/2000.

§ 1º - O enquadramento do professor para fins de recebimento da Retribuição por Titulação – RT será efetivado em conformidade com a carreira, cargo, classe, nível e titulação comprovada;

§ 2º - A *Retribuição por Titulação* – RT integrará, na totalidade, os proventos do professor no ato da concessão da aposentadoria e/ou pensão.

Art. 7º - A *Gratificação Específica do Magistério Superior* – GEMAS devida ao docente integrante da *Carreira de Magistério Superior* deste Município, nos termos do ANEXO VI da Lei Municipal nº 1.818/2000 fica, a partir da publicação desta lei, incorporada integralmente ao vencimento básico do professor, ficando a Diretoria de Recursos Humanos autorizada a executar os procedimentos de incorporação, após o qual esta ficará extinta.

Art. 8º - O regime de *Dedicação Exclusiva (DE)* implica na proibição de exercer outra atividade remunerada, pública ou privada, ressalvado os casos previstos em Lei;

§ 1º - O *Vencimento Básico* do professor, quando enquadrado no regime de dedicação exclusiva, será o constante do anexo VI da Lei Municipal nº 1.818/2000.

Art. 9º – Em virtude do convênio existente entre o Município de Catalão e a Universidade Federal de Goiás, Regional Catalão, fica também autorizado o Poder Executivo, a efetuar o pagamento mensal de Gratificação aos Coordenadores de Cursos, Vice-Diretor, Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, Coordenador de Graduação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos salariais/proventos relativos à Categoria Adjunto 40 (quarenta) horas, nível IV, constante do anexo VI, da lei municipal nº 1.818/2000, somente se servidor efetivo do quadro de servidores do município.

Art. 10 - Fica autorizado ao Poder Executivo conceder *Licença Remunerada* para que Professores que façam Mestrado ou Doutorado.

§ 1º - A licença de que se trata este artigo obedecerá aos seguintes prazos mínimos de duração:

I – 02 (dois) anos para o Mestrado, podendo ser prorrogada por mais 06 (seis) meses.

II – 03 (três) anos para o Curso de Doutorado, podendo ser prorrogada por mais 01 (um) ano.

§ 2º - Após o término da licença de que trata o presente artigo, o professor beneficiário ficará obrigado a prestar serviços junto a Universidade Federal de Goiás – Regional Catalão, pelo prazo igual à duração de sua licença, sob pena de recolher aos cofres do município

de Catalão o valor efetivamente percebido durante a licença, reajustado de acordo com os índices oficiais.

§ 3º - Todos os outros diplomas legais que conferem vantagens financeiras, direitos, deveres e obrigações aos servidores públicos municipais de Catalão, continuarão em vigor e a surtir normalmente os seus efeitos após a publicação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Art. 2º - O provimento dos cargos de que trata esta Lei está condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no [§ 1º do art. 169 da Constituição Federal](#).

§ 1º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - As despesas estabelecidas por esta Lei ocasionarão irrelevante impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e que não haverá contratação de novos servidores.

§ 3º - Em razão das alterações introduzidas, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar os Organogramas de acordo com os termos desta Lei.

Art. 3º - Fica a Diretoria de Contabilidade autorizada a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, lei municipal nº 3.190, de 11 de dezembro de 2014; na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2014, lei municipal nº 3.189, de 11 de

dezembro de 2014, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2014, lei municipal nº 3.188, de 11 de dezembro de 2014.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-
GO**, Estado de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2015.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal

ANEXO VI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS DE PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR REGIDOS PELO
REGIME ESTATUTÁRIO

MÊS: JUNHO/2015

I - Vencimento básico da Categoria do Magistério Superior

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
			REGIME DE TRABALHO		
			NÚMERO DE VAGAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
E	TITULAR	1	10	4.355,79	6.684,00
D	Associado	4	10	4.206,37	6.454,52
		3	10	4.133,87	6.342,60
		2	10	4.063,45	6.232,15
		1	10	4.055,87	6.222,60
C	Adjunto	4	10	3.561,24	5.104,69
		3	10	3.526,47	5.054,15
		2	10	3.442,05	5.004,11
		1	10	3.277,97	4.954,56
B	Assistente	2	14	3.162,10	4.504,15
		1	11	3.067,48	4.459,55
A	Adjunto-A - se Doutor	2	07	2.907,08	4.054,14
	Assistente-A - se Mestre				
	Auxiliar - se Graduado ou Especialista	1	01	2.814,01	4.014,00

II - Retribuição por Titulação da Carreira do Magistério Superior - RT

Regime de 40 horas			
			RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	TITULAR	1	614,97	1.476,87	3.503,82
D	Associado	4	613,97	1.294,36	2.997,68
		3	612,37	1.242,33	2.846,85
		2	611,77	1.233,26	2.691,05
		1	587,98	1.227,34	2.687,96
C	Adjunto	4	521,68	1.222,23	2.682,95
		3	511,46	1.198,27	2.630,34
		2	501,43	1.174,77	2.578,77
		1	491,60	1.151,74	2.528,20
B	Assistente	2	431,96	1.129,15	2.478,63
		1	427,18	1.117,97	2.454,09
A	Adjunto-A - se Doutor	2	395,97	1.044,84	2.330,79
	Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	1	370,72	985,69	2.329,40

Regime de Dedicção Exclusiva					
CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$		
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	TITULAR	1	1.495,39	3.628,48	10.373,74

D	Associado	4	1.236,45	3.288,57	9.009,93
		3	1.197,47	3.154,25	8.512,98
		2	1.160,08	3.153,36	8.085,35
		1	1.032,22	3.151,25	7.692,01
C	Adjunto	4	812,88	2.501,25	5.847,50
		3	781,02	2.403,19	5.516,51
		2	772,66	2.332,03	5.204,25
		1	717,60	2.261,88	5.052,67
B	Assistente	2	715,66	2.035,40	4.816,67
		1	666,66	2.020,25	4.784,25
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	660,44	2.016,09	4.764,16
		1	616,83	1.931,98	4.625,50

(a)JUAREZ CAMILO RODOVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Catalão